



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5060916-52.2020.8.21.0001/RS**

**AUTOR: MASSA FALIDA DO ESTALEIRO SÓ S/A**

## **DESPACHO/DECISÃO**

Na petição do evento 618, PET1, o advogado da Massa Falida reiterou a informação contida no evento 613, PET1 sobre a impossibilidade do Síndico em continuar a cumprir com o encargo assumido. Juntou documento.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

O atestado (evento 613, ANEXO2) dá conta que o Síndico está impossibilitado de continuar a exercer com o encargo assumido.

Embora seja solidário à situação, entendo que a marcha processual deva seguir, para que o processo cumpra com sua finalidade, qual seja, realocar o ativo em outra atividade produtiva com o pagamento dos credores.

Para tanto, considerando que o procurador da Massa atua de longa data, com total conhecimento do processo, entendo por nomeá-lo para o encargo.

Assim, em substituição, **nomeio** como síndico o Dr. JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS (OAB/RS 64.973A OAB/SP 145.138).

Intime-se o profissional para dizer se aceita o encargo.

Em caso positivo, fica, desde já o cartório autorizado a expedir o termo de compromisso.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 12/12/2024, às 16:20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10073802687v2** e o código CRC **86a2e314**.

---

**5060916-52.2020.8.21.0001**

**10073802687.V2**